



LEI Nº 2.658/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E AO FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA NOS DISTRITOS DO CERVO E DO SERTÃOZINHO, SOB A DENOMINAÇÃO ‘DISTRITO MAIS SEGURO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **Tatiana Pires Pereira Cobra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Borda da Mata/MG, diretrizes gerais de caráter indicativo e programático voltadas à prevenção da violência, ao fortalecimento da segurança comunitária e à melhoria da percepção de segurança nos Distritos do Cervo e do Sertãozinho, sob a denominação “Distrito Mais Seguro”.

Art. 2º. As diretrizes previstas nesta Lei não possuem caráter vinculante, destinando-se exclusivamente a orientar a formulação de políticas públicas, observada, em qualquer hipótese, a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, bem como a conveniência, a oportunidade, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 3º. As diretrizes de que trata esta Lei podem compreender, entre outras, as seguintes linhas gerais de atuação, sem prejuízo da autonomia do Poder Executivo quanto à sua definição, priorização ou eventual não implementação:

I – estímulo à realização de estudos e diagnósticos territoriais relacionados à segurança comunitária;

II – incentivo a ações educativas e de conscientização voltadas à cidadania, à cultura de paz e à prevenção da violência;



III – fomento à cooperação institucional com órgãos estaduais de segurança pública, quando houver interesse público;

IV – incentivo à análise técnica de melhorias urbanas que possam contribuir para a segurança dos espaços públicos;

V – valorização da participação comunitária, por meio do diálogo com entidades representativas da sociedade civil;

VI – estímulo à avaliação de soluções tecnológicas aplicáveis à segurança de espaços públicos, como vigilância monitorada e iluminação pública, observados os critérios técnicos e legais.

Art. 4º. A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei não implica criação, ampliação ou imposição de despesas, devendo eventual implementação observar integralmente o planejamento orçamentário municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 20 de maio de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal